

LEI Nº 4.666, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Publicada no Diário Oficial nº 6.807 de 30/04/2025.

Republicada para correção no Diário Oficial nº 6.809, de 06/05/2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2025, no percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), sobre:

I – os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

II – a Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

III – a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os Anexos II e III à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 4.666 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

**TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS**

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	12.028,81	12.630,25	13.261,77	13.924,85	14.621,10
	B	15.352,15	16.119,76	16.925,75	17.772,03	18.660,64
	C	19.593,67	20.573,35	21.602,02	22.682,12	23.816,22
	D	25.007,04	26.257,39	27.570,26	28.948,77	30.396,21
	E	31.916,02	33.511,82	35.187,41	36.946,78	38.794,12
	F	40.733,83	42.770,52	44.909,04	47.154,50	49.512,22
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	7.519,41	7.895,38	8.290,15	8.704,65	9.139,89
	B	9.596,88	10.076,72	10.580,56	11.109,59	11.665,07
	C	12.248,32	12.860,74	13.503,78	14.178,96	14.887,91
	D	15.632,31	16.413,92	17.234,62	18.096,35	19.001,17
	E	19.951,23	20.948,79	21.996,23	23.096,04	24.250,84
	F	25.463,38	26.736,55	28.073,38	29.477,05	30.950,90
	G	32.498,44	34.123,37	35.829,54	37.621,01	39.502,06
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	7.519,41	7.895,38	8.290,15	8.704,65	9.139,89
	B	9.596,88	10.076,72	10.580,56	11.109,59	11.665,07
	C	12.248,32	12.860,74	13.503,78	14.178,96	14.887,91
	D	15.632,31	16.413,92	17.234,62	18.096,35	19.001,17
	E	19.951,23	20.948,79	21.996,23	23.096,04	24.250,84
	F	25.463,38	26.736,55	28.073,38	29.477,05	30.950,90
	G	32.498,44	34.123,37	35.829,54	37.621,01	39.502,06
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	3.255,14	3.417,89	3.588,79	3.768,23	3.956,64
	B	4.154,47	4.362,19	4.580,30	4.809,32	5.049,78
	C	5.302,27	5.567,39	5.845,76	6.138,05	6.444,96
	D	6.767,20	7.105,57	7.460,85	7.833,90	8.225,60
	E	8.636,88	9.068,72	9.522,17	9.998,28	10.498,19
	F	11.023,10	11.574,26	12.152,97	12.760,62	13.398,64
	G	14.068,57	14.772,00	15.510,60	16.286,12	17.100,43
	H	17.955,45	18.853,22	19.795,88	20.785,68	21.824,96

Tabela 5						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL* Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	2.027,74	2.129,13	2.235,59	2.347,36	2.464,73
	B	2.587,97	2.717,37	2.853,24	2.995,90	3.145,69
	C	3.302,98	3.468,13	3.641,53	3.823,61	4.014,79
	D	4.215,53	4.426,31	4.647,62	4.880,00	5.124,00
	E	5.380,20	5.649,21	5.931,67	6.228,26	6.539,67
	F	6.866,65	7.209,99	7.570,49	7.949,01	8.346,46
	G	8.763,78	9.201,97	9.662,07	10.145,18	10.652,43
	H	11.185,06	11.744,31	12.331,52	12.948,10	13.595,51

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância - Lei 1.903, art. 2º §1º.

ANEXO II À LEI Nº 4.666 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	10	2.083,40
FC-2	10	2.604,25
FC-3	10	3.125,10
FC-4	20	3.645,95
TOTAL	50	-

ANEXO III À LEI Nº 4.666 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	15.361,59	50%	R + AP
DAC	11	7.978,34	50%	R + AP
DAC	10	6.839,17	50%	R + AP
DAC	8	5.698,08	50%	R + AP
DAC	6	4.843,76	50%	R + AP
DAC	5	3.987,63	50%	R + AP
DAC	3	3.418,34	50%	R + AP
DAC	1	2.849,03	50%	R + AP

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.279,74	50%	R + AP
ADC	7	1.620,52	50%	R + AP